



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE “ESTABELECE A  
OBRIGAÇÃO DE OS PRESTADORES DE  
SERVIÇOS ENTREGAREM AO CONSUMIDOR  
UM ORÇAMENTO SOB FORMA ESCRITA NOS  
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 100 €,  
QUANDO NÃO É POSSÍVEL DETERMINAR  
DESDE LOGO O VALOR A PAGAR”**

**PONTA DELGADA, 16 DE AGOSTO DE 2005**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Agosto de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a obrigação de os prestadores de serviços entregarem ao consumidor um orçamento sob forma escrita nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 100 €, quando não é possível determinar desde logo o valor a pagar”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º. 61/98, de 27 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. O presente diploma visa alterar o Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.
2. A presente alteração estabelece como princípio fundamental a obrigatoriedade de formulação escrita de um orçamento nos contratos de prestação de serviços em que o preço do serviço solicitado, de montante igual ou superior a € 100, não esteja determinado ou seja insusceptível de ser determinado pelo consumidor mediante a consulta dos preços afixados.
3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA**

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2005.

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Moniz'.

(Ana Isabel Moniz)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)